



PROVIMENTO Nº 14/2015

Dispõe sobre o registro do contrato de compromisso de compra e venda de imóvel.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça editar normas regulamentares relacionadas ao cumprimento das obrigações relativas aos emolumentos, nos termos do artigo 32, da Lei Estadual n.º 1.805/2006;

Considerando que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

Considerando que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

Considerando ser facultativo o registro de contrato de compromisso de compra e venda de imóveis;

Considerando a decisão exarada nos autos do Pedido de Providências nº. 0000085-16.2015.8.01.8001,

RESOLVE:

Art. 1º. O registro do contrato de compromisso de compra e venda de imóvel é facultativo, sendo vedado ao oficial de registro exigir a apresentação do referido contrato preliminar para proceder à inscrição da escritura pública, celebrada entre as partes e apresentada ao Registro de Imóveis.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 08 de abril de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça